

---

ATA DA 760ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIPAR  
CARBOCLORO S.A., REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025.

---

**UNIPAR CARBOCLORO S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 33.958.695/0001-78  
NIRE 35.300.454.758

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025, às 10h, na sede social da Unipar Carbochloro S.A., situada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, CEP 04543-011 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante convocação encaminhada aos Conselheiros em 31 de maio de 2025, nos termos do artigo 21, §1º, do Estatuto Social da Companhia. Foram considerados presentes os Conselheiros que participaram de forma remota ou à distância, conforme faculta o artigo 21, parágrafo 4º, do Estatuto Social. Assim, presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Bruno Soares Uchino – Presidente; Luiz Barsi Filho – Vice-Presidente; João Guilherme de Andrade Só Consiglio; Sergio Machado Terra; Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann e Louise Barsi.

**MESA:** Presidente: Sr. Bruno Soares Uchino; Secretário: Sr. André dos Santos Ferreira.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito: **(I)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da realização, pela Companhia, da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos a serem previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 10ª (Décima) Emissão da Unipar Carbochloro S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições a serem acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unipar Carbochloro S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante

das Debêntures e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) (“Escritura de Emissão” e “Oferta”, respectivamente); **(II)** da autorização, pela Companhia, para que a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, realizem todos atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a negociação das demais condições das Debêntures; **(b)** a elaboração e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos, respeitados os limites e condições a serem aprovados nesta reunião e independentemente da realização de nova Reunião do Conselho de Administração; **(III)** da autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão e/ou da Oferta, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, dos documentos da Emissão e da Oferta, e de quaisquer aditamentos e anexos aos mesmos, procurações, notificações, cartas, documentos de *know your client*, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta; **(IV)** da autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso negociem, em sede de assembleia geral de debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a alteração de determinados termos e condições da **(a)** 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries da Companhia, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A.*”, celebrado em 9 de abril de 2021, conforme aditado (“6ª Emissão”); e **(b)** 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A.*”, celebrado em 8 de outubro de 2021, conforme aditado (“7ª Emissão”), a fim de torná-los similares aos termos e condições das últimas ofertas públicas de debentures realizadas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, a alteração dos *thresholds*, hipóteses de vencimento antecipado, prazos de cura, *carve-outs*, índices financeiros, e a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e/ou amortização extraordinária facultativa, podendo tomar todas as medidas necessárias para efetivar as negociações realizadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos aos documentos da 6ª Emissão e 7ª Emissão; e **(V)** da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia para a efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como todos aqueles necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (I), (II), (III) e (IV) acima.

**DELIBERAÇÕES:** Nos termos do inciso (x) do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração presentes discutiram e analisaram as matérias constantes da ordem do dia da seguinte forma, assim como deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o

que segue:

(I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “Séries” ou individualmente e indistintamente, “Série”). A existência da Primeira Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries a serem previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), e observando o Montante Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Companhia. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, observado que a quantidade final de Debêntures que poderá ser alocada em cada Série será definida conforme a demanda das Debêntures, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo da Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Para os fins desta Reunião, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série”. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e à Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- (d) **Banco liquidante.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures) será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
- (e) **Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o

Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures) será o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, CEP 022250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

- (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3 do artigo 57 da Resolução CVM 160. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Companhia. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- (g) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo da

Segunda Série (conforme definido abaixo); e **(i.b)** as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; **(ii)** da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo da Segunda Série; e **(iv)** da Remuneração de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

- (h) Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados, para **(i)** Oferta de Resgate Antecipado **(a)** das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em série única, da Emissora; e **(b)** das debêntures da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora; e **(ii)** gestão ordinária de caixa da Companhia.
- (i) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).
- (j) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Série.
- (k) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Segunda Série”). Não haverá alocação mínima para a Primeira Série.
- (l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (m) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (n) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- (o) Prazo e Data de Vencimento.**
- (i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures da

Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).

(ii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento”).

- (p) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na Data de Início da Rentabilidade, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Início da Rentabilidade, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na data de integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas, a exclusivo critério dos Coordenadores de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição, com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.
- (r) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (s) **Remuneração das Debêntures.**
- (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de

*Bookbuilding*, limitada ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI- Over, acrescida de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(t) **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, ou da Aquisição Facultativa das Debêntures para cancelamento das Debêntures da respectiva Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela a ser prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures de cada Série (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(u) **Amortização Programada**.

(i) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, ou da Aquisição Facultativa das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão,

sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- (ii) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Segunda Série, ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.
- (w) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação a ser cumprida por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.
- (x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 5.23.1 na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- (y) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas

datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

- (z) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (aa) **Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, bem como na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.ri.unipar.com), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.
- (bb) **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33 (“Fitch”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Fitch para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o que será disposto na Escritura de Emissão.
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries, desde que obrigatoriamente da totalidade da respectiva Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas da respectiva Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada pela Companhia mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pela Companhia, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado, (iii) do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, e (iv) de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (dd) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas da respectiva Série: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2029 (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série será realizado pela Companhia mediante pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, pela Companhia, acrescido **(b)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, **(c)** de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e não pagos até a data do efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série, acrescido **(d)** de prêmio equivalente a **(1)** para as Debêntures da Primeira Série: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira (exclusive); e **(2)** para as Debêntures da Segunda Série: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).
- (ee) Aquisição Facultativa.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”).
- (ff) Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- (gg) Vencimento Antecipado.** Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia

Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

**(hh) Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(II)** autorizar a Companhia para que a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, para realizarem todos atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a negociar das demais condições das Debêntures; e **(b)** a elaborar e celebrar, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos;

**(III)** autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão e/ou da Oferta, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, dos documentos da Emissão e da Oferta, e de quaisquer aditamentos e anexos aos mesmos, procurações, notificações, cartas, documentos de *know your client*, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta;

**(IV)** autorizar a Diretoria da Companhia a negociar, em sede de assembleia geral de debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a alteração de determinados termos e condições da **(a)** 6ª Emissão; e **(b)** 7ª Emissão, a fim torná-los similares aos termos e condições das últimas ofertas públicas de debentures realizadas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, mas não se limitando, a alteração dos *thresholds*, hipóteses de vencimento antecipado, como os índices financeiros, e a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e/ou amortização extraordinária facultativa, podendo tomar todas as medidas necessárias para efetivar as negociações

realizadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos aos documentos da 6ª Emissão e 7ª Emissão; e

(V) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia para a efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como todos aqueles necessários para a consecução das deliberações constantes dos itens (I), (II), (III) e (IV) acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de junho de 2025. (ASS.) Srs. Bruno Soares Uchino – Presidente; Luiz Barsi Filho – Vice-Presidente; João Guilherme de Andrade Só Consiglio – Conselheiro; Sergio Machado Terra – Conselheiro; Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann – Conselheiro, Louise Barsi – Conselheira.

---

A presente é cópia fiel e transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Assinado por:

*Bruno S. Uchino*

0F4A35BD2F0B46C...

Bruno Soares Uchino  
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho  
de Administração

DocuSigned by:

*André dos Santos Ferreira*

48C6AD07A91244C...

André dos Santos Ferreira  
Secretário